

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA
NO
COMPLEXO CULTURAL JÚLIO PRESTES / SALA SÃO PAULO**

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Publicação:	06/05/2025
Visita Técnica:	até 23/05/2025
Abertura:	28/05/2025
Horário:	10 horas
Local:	Sede da Fundação OSESP

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP –
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP** (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 28/05/2025

Horário: 10 horas

Local: Sede da Fundação OSESP

Praça Júlio Prestes, nº 16, - 2º andar - São Paulo – SP;

ou Rua Mauá nº. 51 – 2º andar - São Paulo - SP

Estacionamento da Sala São Paulo

(entrada pela Recepção da Sala São Paulo, localizada no 1º Subsolo do Estacionamento).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de **Limpeza** para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.

1.1.1. A especificação dos serviços cuja prestação será contratada consta do Projeto Básico – Anexo I.

1.1.2. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação OSESP e no seguinte escopo:

- a) Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia;
- b) Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação;
- c) Horário: a definir (geralmente noturno).

1.2. O presente processo de seleção é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e alteração publicada no DOE em 09 de outubro de 2007, com versão consolidada disponível no site da Fundação OSESP (www.osesp.art.br). Este processo de seleção **não** é regido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 ou 14.133/21.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto básico

Anexo II – Minuta de proposta comercial

Anexo III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo IV – Declaração de Inexistência de fato impeditivo e superveniente

Anexo V – Declaração Referente à Apresentação de Documentação

Anexo VI – Minuta de contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer empresas interessadas que tenham objeto social compatível com o objeto desta seleção, atendam as condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem os documentos exigidos.
- 3.2. A participação nesta Convocação Geral importa total ciência e concordância dos interessados quanto às condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 3.3. Não poderão participar desta Convocação Geral:
- a) pessoas físicas;
 - b) consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - c) empresas constituídas há menos de 1 (um) ano;
 - d) empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
 - e) empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
 - f) empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
 - g) empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - h) empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção;
 - i) empresas cujos sócios/acionistas sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de sócios/acionistas de empresas vencedoras de processos de seleção realizados nos últimos 3 (três) anos pela Fundação OSESP com mesmo escopo;
 - j) empresas que tenham em seu quadro diretivo e administrativo, agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e/ou agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 3.4. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data, local e horário designados para a entrega e abertura das propostas, ou, a seu exclusivo critério, encaminhar os documentos exigidos ao edifício-sede da Fundação OSESP, aos cuidados do Senhor Giacomo Chiarella, não sendo exigida a participação na sessão de abertura. Não serão recebidas propostas após o início da sessão.
- 3.5. Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas.
- 3.5.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
- 3.5.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, e as decisões serão publicadas no site da Fundação OSESP (www.osesp.art.br).
- 3.5.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 3.5.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros

separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas serem devidamente **numeradas e encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas após data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.
- 4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou procurador, com poderes específicos para firmar propostas comerciais em nome do proponente.
 - 5.1.1. Para comprovar os poderes de representação, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e fora deles, em via original ou cópia autenticada, o estatuto ou contrato social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada por instrumento público ou particular ou assinada nos termos do artigo 10, §§ 1.º ou 2.º, da MP 2.200-2/2001.
 - 5.1.2. Na hipótese de procurações assinadas em meio eletrônico, estas deverão ser apresentadas em dispositivo eletrônico na data e horário designados para entrega e abertura das propostas e prontamente encaminhadas ao e-mail giacomo@osesp.art.br. Não será aceita a apresentação de procurações assinadas eletronicamente em formato impresso ou encaminhadas em formato que inviabilize a validação das assinaturas.
 - 5.1.3. É vedada, sob pena de imediata inabilitação, a apresentação de propostas:
 - a) por uma mesma pessoa em representação a mais de um proponente; e
 - b) por empresas distintas cujos sócios/acionistas sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 5.2. Da proposta comercial deve(m) constar:
 - a) os seguintes dados dos proponentes:
 - i. razão social;
 - ii. endereço completo;
 - iii. número de inscrição no CNPJ;
 - iv. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - b) os seguintes dados do representante legal:
 - i. nome, cargo e CPF;
 - ii. números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
 - c) os seguintes dados bancários dos proponentes:
 - i. banco;
 - ii. agência;

- iii. conta corrente;
 - d) prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas;
 - e) o valor mensal e o valor total referente à prestação de serviços, expresso em moeda nacional (real), em números e por extenso.
 - f) o valor homem/hora a ser cobrado para limpezas extras.
- 5.2.1. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.
- 5.2.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor, seja o expresso por extenso seja o em algarismos, salvo se o representante do proponente esclarecer de modo diverso durante a sessão.
- 5.2.3. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação geral da validade prevista no item 5.2, “d” acima, por igual prazo.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

- 6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção, e deverá conter:
- 6.1.1. **Habilitação Jurídica:**
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo.
- 6.1.2. **Regularidade Fiscal:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida em data posterior a de publicação deste edital;
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos estaduais, inscritos e não escritos, na Dívida Ativa Estadual (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - iii. certidão de quitação de tributos municipais mobiliários e imobiliários (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral.
- 6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de entrega e abertura das propostas.

- 6.1.3.1. A comprovação de boa situação financeira da Proponente será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio proponente, **que deverá incluir demonstrativo de cálculos** de acordo com as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- 6.1.3.2. As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- c) Documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema "EQUIFAX/SERASA" ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao proponente, que deverá prestá-los no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do envio da comunicação, sob pena de desclassificação.

6.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação de, no mínimo, **03 (três) atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente **por, no mínimo 12 (doze) meses consecutivos na mesma contratante, período este que deverá estar integralmente compreendido nos últimos 03 (três) anos**, atestando a prestação dos serviços objeto deste instrumento em prédio de grande porte (igual ou superior a 10.000 m² - dez mil metros quadrados);
(Obs.: A metragem do prédio deverá constar do atestado ou em declaração à parte, emitida pela mesma empresa contratante que assina o atestado)
- b) Relação e declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta Convocação Geral;
- c) Declaração da proponente de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo IV);
- e) Declaração referente à apresentação da seguinte documentação de seus funcionários alocados, incluindo os extras e eventuais (Anexo V):
- Certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho; e
 - Comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva.

- 6.2. Observado o item 8.5 abaixo, a ausência de quaisquer documentos exigidos neste Instrumento Convocatório para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

- 6.3. A ausência de algum dos documentos exigidos, desde que devidamente justificada, será apreciada pela Comissão de Seleção, que poderá dispensar a aplicação do item 6.2.
- 6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à homologação do resultado desta Convocação Geral.
- 6.5. O proponente deve estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7. DA VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. É obrigatória a visita ao local onde serão prestados os serviços para vistoria prévia das condições, das instalações e de todos os equipamentos, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para a não execução dos mesmos, ou para pleito de eventual reajuste de preço não estipulado previamente entre as partes.
- 7.2. Para marcar o dia e o horário da visita, os proponentes devem contatar a Supervisora de Serviços Terceirizados da Fundação OSESP, Sra. Teresa Ferreira, através dos telefones: PABX (11) 3367-9500 ou ramal (11) 3367-9555, ou Felipe Leite - ramal (11) 3367-9589, ou Maycon Silva - ramal (11) 3367-9522, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias úteis, - sendo que a visita deverá ocorrer até as 16h00 do dia **23/maio/2025**.
- 7.3. Após a visita, os proponentes receberão um comprovante da sua realização.

8. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 8.1. Na data e horários designados para a entrega e abertura das propostas, a Comissão de Seleção receberá os Envelopes nº. 01 e nº. 02 dos proponentes que optaram por comparecer presencialmente à sessão.
- 8.2. Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório.
- 8.3. As propostas serão classificadas com base no critério do “menor preço”, os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão; a seguir, será aberto o Envelope nº. 02 do proponente melhor classificado, para a análise dos documentos de habilitação.
 - 8.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita com base nas condições comerciais mais vantajosas para a Fundação OSESP e, em sendo idênticas, obedecerá ao critério de sorteio em ato público.
 - 8.3.2. A seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão, devendo apresentar o resultado de habilitação, por e-mail, em até 03 (três) dias úteis.
- 8.4. A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda as exigências deste Instrumento Convocatório, será aberto o envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 8.5. A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes.
- 8.6. A Fundação OSESP poderá negociar o preço proposto e as condições de pagamento com o proponente melhor classificado ou, sucessivamente, com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.

- 8.7. Uma vez declarada a vencedora e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da respectiva ata.
- 8.8. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados.
- 8.8.1. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP.
- 8.9. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados deverão ser notificados via e-mail, sendo-lhes concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, para, se assim quiserem, apresentarem suas contrarrazões.
- 8.10. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos complementares. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção enviará o recurso, acompanhado das contrarrazões, para o Diretor Executivo, que deverá julgá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.10.1. A decisão de reconsideração da Comissão de Seleção ou a decisão do Diretor Executivo serão publicadas no site da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br).
- 8.11. Após o julgamento de recursos ou o decurso do respectivo prazo, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo para homologação. A vencedora será comunicada quanto aos trâmites de assinatura do Contrato, em meio eletrônico.
- 8.12. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato nas condições designadas ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da Fundação OSESP, por prazo de 02 (dois) anos.
- 8.13. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o Contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.
- 8.14. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado, conforme minuta constante do Anexo VI deste Instrumento Convocatório, terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de finalização das assinaturas, por meio eletrônico, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por meio de termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 9.2.1. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da Fundação OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 9.3. A critério da Fundação OSESP, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado por ela, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, não se estabelecendo em decorrência disto qualquer responsabilidade à Fundação OSESP.

- 9.4. O valor total global do Contrato será pago à contratada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, correspondentes aos meses de vigência do Contrato, mediante o envio da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.
- 9.5. O valor do Contrato só poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo que: (i) o reajuste máximo estará limitado ao **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE** acumulado no período; (ii) a data-base será a data de assinatura do Contrato; e (iii) os reajustes anuais do valor contratual deverão ser comunicados previamente e expressamente pela Parte interessada, não podendo ser pleiteados retroativamente.
- 9.5.1. Eventuais reajustes definidos em convenção coletiva da categoria devem ser considerados quando da apresentação do valor global pela proponente, pois não poderão ser repassados à Fundação OSESP durante o período do Contrato.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da sede da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 10.1.1. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados que possam influenciar outros concorrentes serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br) e divulgadas por e-mail, dirigido a todos os proponentes que já tenham feito visita técnica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A prestação dos serviços objeto desta Convocação Geral deverá ser realizada dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Convocação Geral.
- 10.3. A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

Giacomo Chiarella
Presidente da Comissão de Seleção

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

Anexo I - Projeto Básico

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de serviços especializados de **Limpeza** para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da Fundação OSESP bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.

1.1. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela Fundação OSESP e no seguinte escopo:

- i. Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 (doze) horas/dia;
- ii. Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação;
- iii. Horário: a definir (geralmente noturno).

Obs.: As atividades descritas poderão ser modificadas a critério da Fundação OSESP.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Complexo Cultural Júlio Prestes, com entradas pela Praça Júlio Prestes, nº. 16 e Rua Mauá, n.º 51, Campos Elíseos, CEP 01218-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Complexo Cultural Júlio Prestes possui uma área de 55.000m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados). Os serviços objeto da presente Convocação Geral serão prestados numa área de aproximadamente 18.638,57 m² (dezoito mil seiscentos e trinta e oito e cinquenta e sete metros quadrados).

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO PARA O SERVIÇOS DE LIMPEZA

Os serviços de limpeza serão prestados de segunda a domingo, no horário das 6h00 (seis horas) às 23h00 (vinte e três horas), respeitando-se o escalonamento nos finais de semana e feriados.

Obs.: Nas áreas situadas nas proximidades da **Sala de Concertos** não será permitido qualquer tipo de ruído nos horários de ensaios, concertos, gravações e alguns eventos a serem especificados pela Fundação OSESP.

Normalmente essas atividades costumam durar de 3 (três) a 4 (quatro) horas por dia.

4. ESCOPO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Diário

- limpeza de rotina e remoção de manchas dos pisos (granilite, madeira, granito e pastilhas) de todo CCJP;
- limpeza de rotina nas paredes;
- limpeza geral e abastecimentos dos sanitários (manutenção 3x ao dia), inclusive sanitários do restaurante;
- limpeza geral dos elevadores, incluindo espelhos e inox com materiais específicos;
- limpeza das portas divisórias de vidro e janelas dos Halls (Principal, Foyer e Estação CCR das Artes);
- lavagem da área externa das portas de ferro do Hall Principal e Estação CCR das Artes;
- esvaziamento e limpeza de cestos de lixo individuais dos escritórios e demais dependências (inclusive áreas externas, como estacionamento e *Boulevard*);
- limpeza, com vassoura mágica, dos tapetes e passarelas das dependências do CCJP;
- limpeza de rotina de sofás, mesas de centro e bistrôs das dependências do CCJP;
- organização dos lixos nas caçambas (comuns e recicláveis).

Dias alternados

- tirar pó dos móveis (mesa, estações de trabalho e equipamentos);
- varrer e passar Mop água nos pisos de todas as salas administrativas;
- limpeza do *Boulevard* (incluindo piso, pedras, muretas, bancos e capachos).

Semanal

- limpeza das papelarias, cestos de lixo, catracas e bebedouros de inox;
- lavagem dos cestos de lixo dos sanitários e Halls;
- aspirar tapetes da Sala da Administração, Salas de Ensaio, Sala de Instrumentos, Sala do Educacional, etc;
- lavagem dos pisos das áreas de circulação (exceto pisos de madeira);
- limpeza de espelhos (Salas de Ensaio e Camarins);
- higienização das caçambas de lixo do estacionamento;
- limpeza das placas de comunicação visual (totens e placas de identificação);
- regar e recolher lixo dos jardins;
- limpar os computadores com flanela;
- higienizar os telefones com produto adequado (estações de trabalho e áreas de circulação);
- limpar grelhas;
- limpeza das escadas de emergência;
- aplicação de produto para remoção de manchas no piso da Sala de Concerto.

Quinzenal

- limpeza das salas de arquivo morto;
- limpeza dos bebedouros;
- limpeza de parapeitos e rodapés;
- limpar e tratar, com produto adequado, as divisórias ou biombos;
- limpeza de tomadas.

Mensal

- limpeza dos armários dos arquivos (Arquivo e Mediateca);
- limpeza das portas (madeira, ferro e corta fogo); inclusive shafts, portas da Sala de Concertos e portas dos corredores;
- lavagem dos sanitários (lavar chão com enceradeira apropriada, portas, paredes e teto);
- limpeza dos shafts;
- limpeza dos vidros da Estação CCR das Artes (dos dois lados, Sala São Paulo e Estação Júlio Prestes - CPTM);
- aspirar as cadeiras, poltronas de tecido e tapetes;
- limpeza das salas com movimentação dos móveis (arrastar gaveteiros, armários e móveis para realização da limpeza);
- limpeza das portas de ferro da fachada.

Semestral

- aspirar o pó das divisórias e biombos de tecido;
- limpeza dos vidros dos elevadores - área externa (sempre com acompanhamento de técnico específico).

Anual

- limpeza de persianas;
- limpeza geral, incluindo caixas de madeira, dutos e placas acústicas do Piso Técnico (3º Pavimento);
- lavagem com enceradeira específica e aplicação de resina nos pisos (granilite e pastilhas) dos corredores e áreas de circulação do CCJP;
- limpeza geral das salas de máquinas (sempre com acompanhamento de técnico específico);
- remoção e aplicação de resina nos pisos de madeira de todas as dependências do CCJP (resina fornecida pelo contratante); inclusive lojas e restaurante;
- limpeza dos vidros do Hall e do Foyer (com andaime ou balancim);
- aspirar cortinas acústicas de veludo;
- limpeza fina e detalhada na sala de concertos (cadeiras, colunas, paredes, camarotes, shafts, etc);
- limpeza de forro, teto, vigas, colunas e sancas de todo CCJP;
- tirar pó de parapeitos, marquises e outras superfícies (preferencialmente aos sábados);

- limpar e aspirar as cadeiras dos músicos (palco, academia, salas de ensaio e camarins);
- limpeza fina das escadas de emergência (lavagem e aplicação de resina);
- limpeza das grades de proteção dos elevadores;
- limpeza fina de todas as salas e dependências do CCJP (paredes, pisos, portas, armários, mesas, tomadas, rodapés, etc...);
- espanar (com vassoura específica) as paredes dos corredores e áreas de circulação do CCJP.

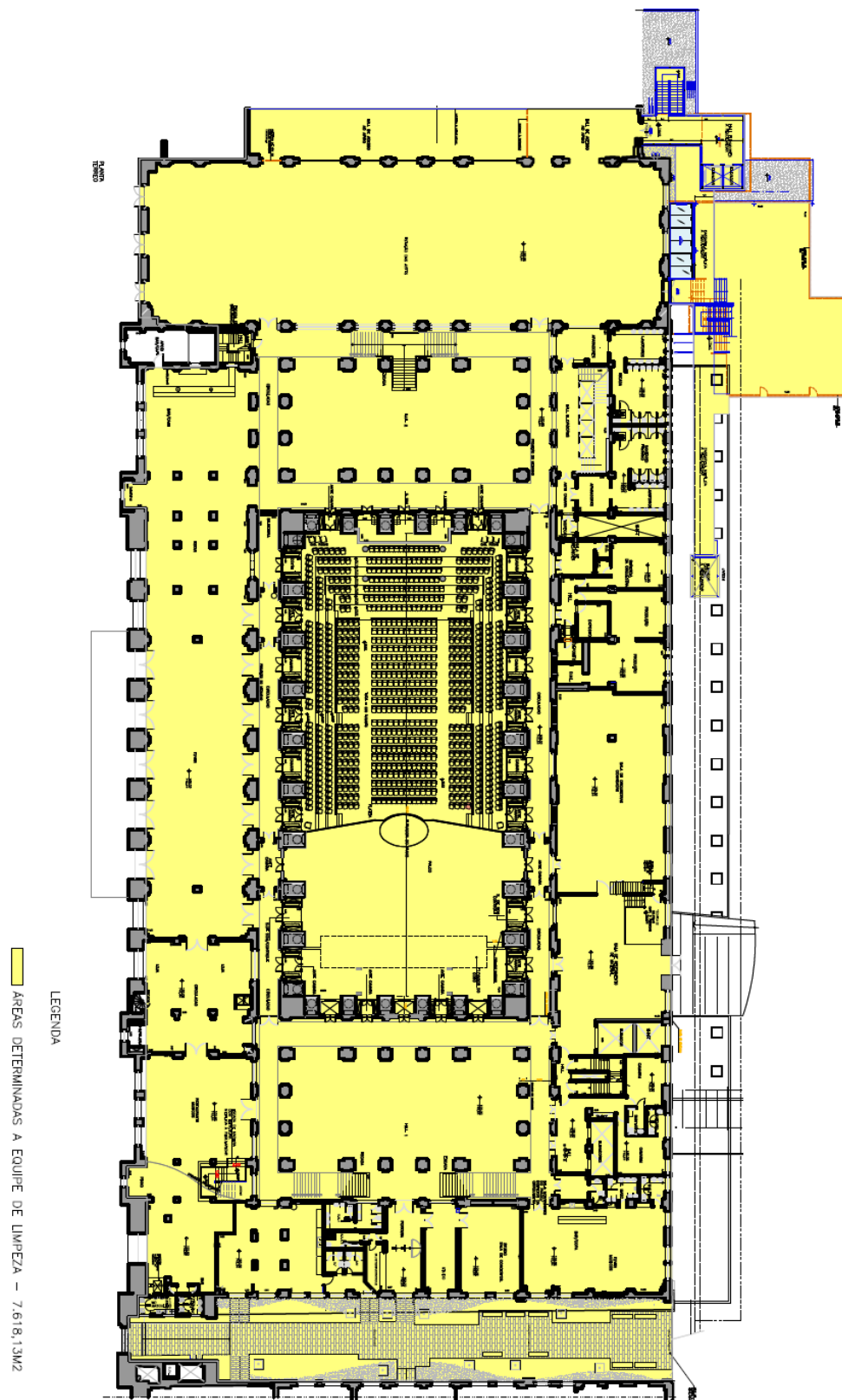
Observações:

Além dos serviços descritos acima, eventualmente poderá ser solicitada limpeza nas dependências do CCJP, conforme necessidade, e substituição de outros serviços.

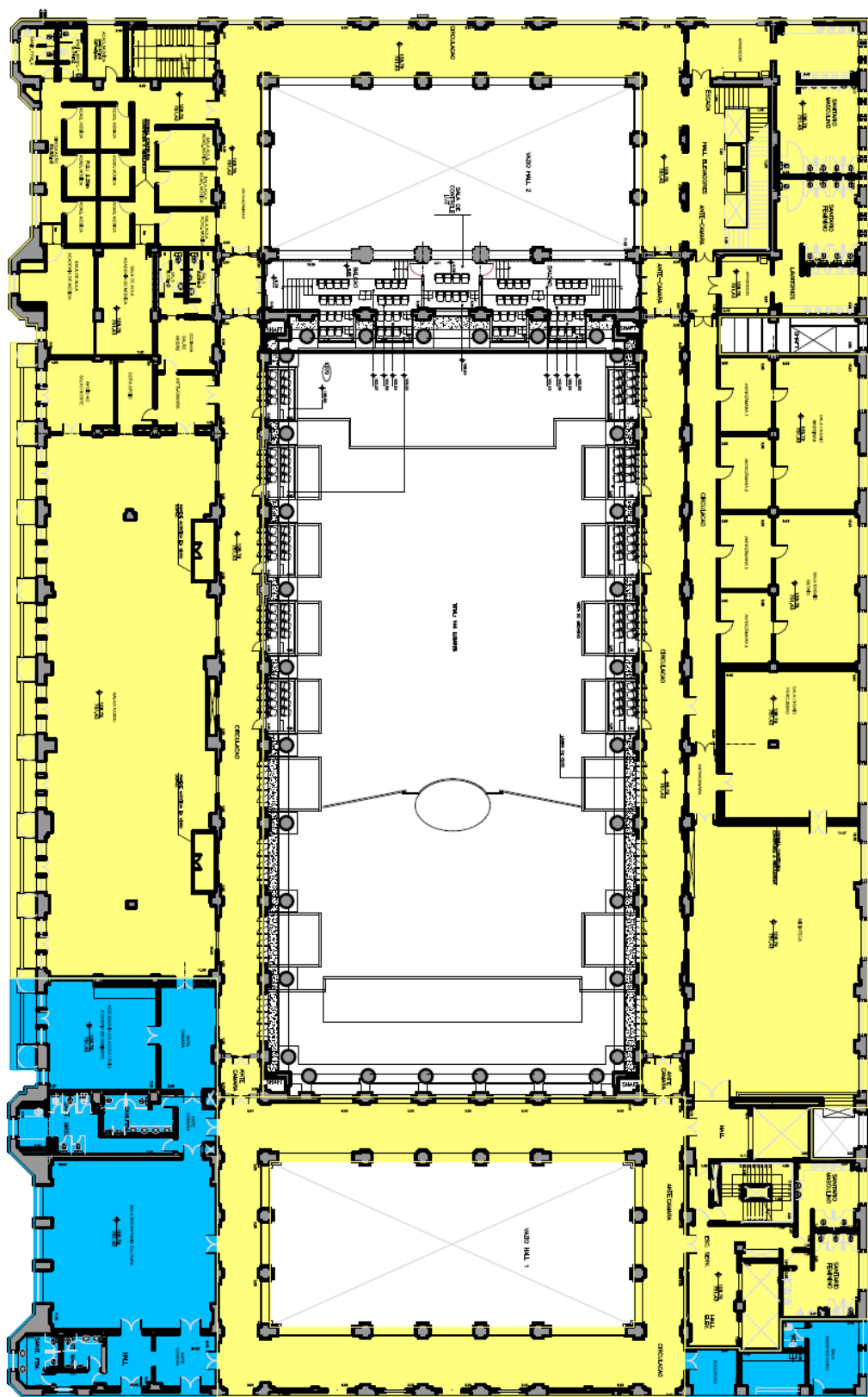
Em dias de eventos, de acordo com a agenda disponibilizada à equipe de limpeza, deverá haver limpeza e manutenção das áreas utilizadas (Sala de Concertos, Estação CCR das Artes, Apoio de Buffet, camarins e sanitários de apoio); os locais deverão ser mantidos limpos durante todo o evento.

5. PLANTAS DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA SERÃO PRESTADOS

- Áreas: considerar as áreas pintadas na cor amarela, nas plantas.



PLANTA
PRIMEIRO PAVIMENTO



LEGENDA

- ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE DE LIMPEZA – 3.077,24M2
- ÁREA NÃO COMPUTÁVEL – SEC

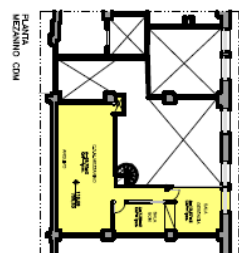
PLANTA
PRIMEIRO SUBSÓLO

LEGENDA

ÁREAS DETERMINADAS À EQUIPE DE LIMPEZA – 1.621,20M²

ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS – 7.453,00M²



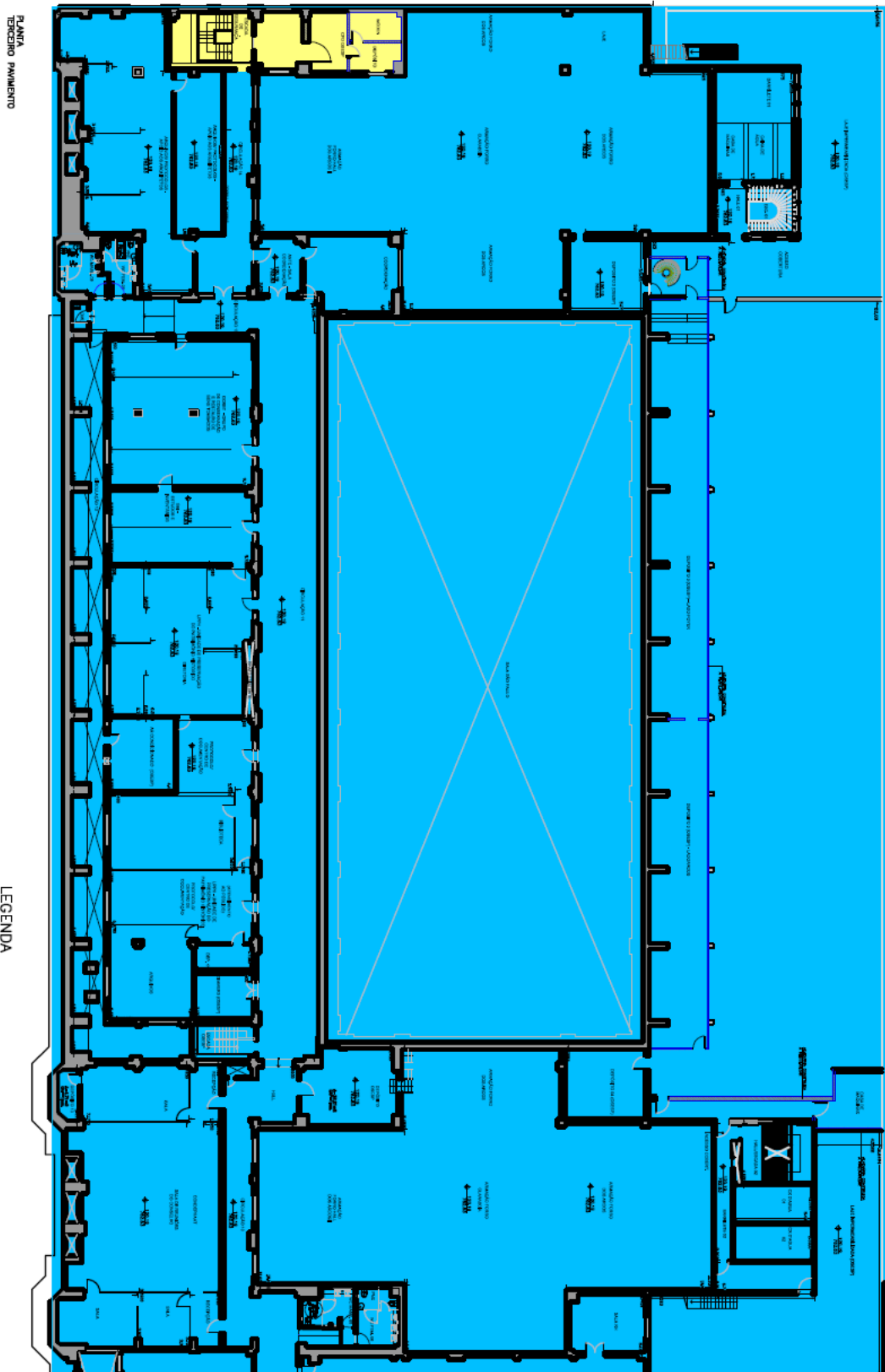


LEGENDA

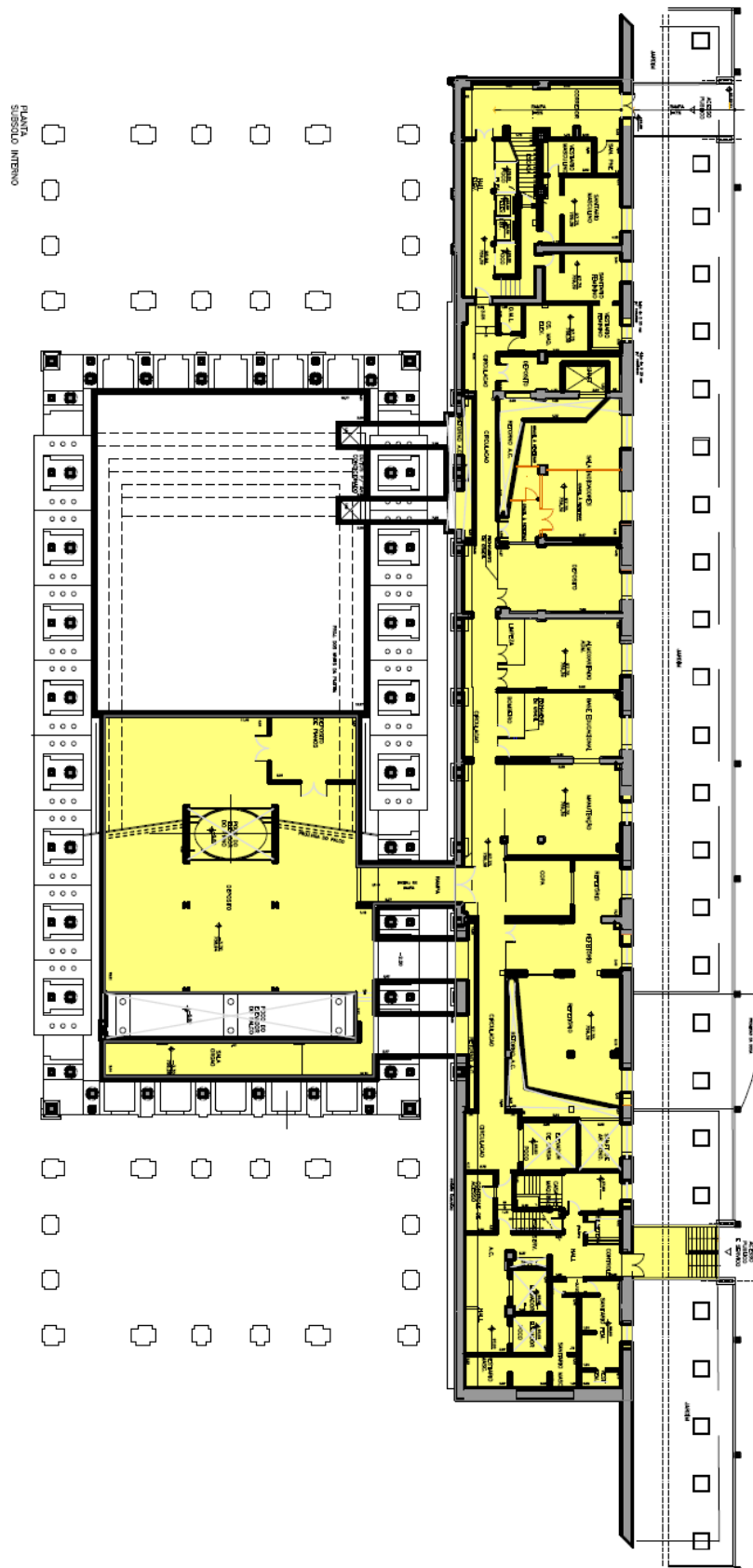
ÁREAS DETERMINADAS A EQUIPE DE LIMPEZA – 2.064,00M2

ÁREA NÃO COMPUTÁVEL – SEC









6. SUGESTÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

Balancim (cadeira suspensa)

De acordo com a NR 18 - parágrafo 18.1549 a 18.1551 - Sempre que houver a necessidade de se limpar uma superfície sem que seja possível a montagem de um andaime, a lei prevê que se utilize de um equipamento balancim (cadeira suspensa) com dispositivo de subida e descida, cabo paraquedista e cabo de segurança individual para operador. É recomendável que o nome do fabricante esteja em local visível.

Equipamentos de Proteção Individuais

Bota de borracha
Capacete de segurança
Cinto de segurança tipo paraquedista
Luva de raspa
Luva descartável e antiderrapante
Máscaras descartáveis
Óculos ampla visão
Placa de sinalização - piso molhado

Utensílios

Balde Espremedor
Mop pó de 1,20 m
Mop água Algodão
Mop água conjunto duplo
Mop água conjunto simples
Pá de lixo
Pá bituqueria plástica
Mangueiras
Extensões (elétrica)
Baldes
Vassouras
Escovas
Rodos
Feiticeiras
Kit Completo e Mini Kit de Limpeza (Rodo de limpar vidro / Extensão telescópica para limpeza acima de 3 metros / (raspador) / "combinado" / guias removíveis).
Escadas
Dosador para produtos

Equipamentos

Lavadora Automática
Lavadora de alta pressão
Varredeira manual
Varredeira Automática
Aspirador de pó e água
Enceradeira 400 mm
Enceradeira 250 mm
Carrinho coletor de lixo
Carrinho multiuso
Kit limpa tubo
Escada Light
Kit LT
Máquina limpadora à vapor

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 001/2025

Anexo II - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

CPF Nº.:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral nº. 001/2025** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

O valor mensal e total desta Proposta, referente à prestação de cada um dos serviços para o período de 24 (vinte e quatro) meses nos termos contidos no Instrumento Convocatório, são os constantes da seguinte planilha:

VALOR MENSAL - LIMPEZA

R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL - LIMPEZA

R\$ _____ (_____)

VALOR DA EQUIPE DE LIMPEZA EXTRA (preço por hora): R\$ _____ por prestador de serviço.

Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Processo de Seleção.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

Anexo III - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

O proponente _____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ/ME n.º _____, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2025**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

O proponente _____ (razão social), inscrito(a) no CNPJ/ME n.º _____, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2025**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a Fundação OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

Anexo V – Declaração Referente à Apresentação de Documentação

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

Assunto: Convocação Geral nº 001/2025

Referência: [...]

O proponente, para fins de participação na Convocação Geral nº 001/2025, declara, sob as penas da lei, que se compromete a apresentar, em virtude da celebração do contrato com a Fundação OSESP os seguintes documentos de todos os seus funcionários (incluindo os extras e eventuais) que serão alocados na sede da Fundação OSESP para a realização dos serviços objeto desta Convocação:

- Certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho;
- Lista mensal da entrega dos equipamentos de Proteção Individual – EPIs, devidamente assinada;
- Comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva;
- Relatório diário contendo lista de presença assinada, durante a vigência do Contrato;
- Relatório mensal dos serviços extras solicitados e efetivamente realizados.

Sem mais, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2025

Anexo VI – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 07.495.643/0001-00, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-020, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada **FUNDAÇÃO OSESP**; e

[.....], inscrita no CNPJ/ME sob nº. [.....], com sede na [.....], neste ato representada por seu (cargo), Sr.(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, doravante designada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”

resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza (doravante “Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de equipe de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais de limpeza, exceto de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete), a serem executados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP** bem como, quando solicitado, equipe extra para atuar na limpeza dos eventos realizados no Complexo Cultural Júlio Prestes.

1.1.1. A equipe de limpeza extra atuará de acordo com o solicitado pela **FUNDAÇÃO OSESP** e no seguinte escopo:

- Período: mínimo de 4 horas/dia e máximo de 12 horas/dia
- Quantidade de profissionais: 01 (mínimo) a 12 (máximo) pessoas por solicitação
- Horário: a definir (geralmente noturno)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b) realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- d) observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- e) determinar a seus funcionários destacados para serviços no Complexo Cultural Júlio Prestes o uso das instalações disponibilizadas pela **FUNDAÇÃO OSESP** para alimentação e troca de roupa/uniforme;
- f) garantir que as dependências vinculadas à execução do serviço sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- g) manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- h) garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- i) fornecer os dados dos membros de sua equipe para cadastro da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- j) manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para a adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- k) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arregimentados para prestar os serviços objeto deste certame;
- l) efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- m) designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, a quem caberá, entre outras atribuições, a realização, em conjunto com a **FUNDAÇÃO OSESP**, do acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- n) responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da **FUNDAÇÃO OSESP** e à legislação vigente;
- o) fiscalizar o uso de EPIs necessários por seus funcionários e prepostos e responsabilizar-se por sua não-utilização ou utilização indevida;
- p) responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luvas, botas, óculos especiais, produtos de limpeza, equipamentos, maquinário, entre outros, não cabendo à **FUNDAÇÃO OSESP** qualquer responsabilidade nesse sentido;
- q) responsabilizar-se pelo fornecimento e uso indispensável de luvas de cores distintas para cada modalidade de limpeza e desinfecção (cores escuras para limpeza e desinfecção de superfícies de sujidade maior, em especial banheiros, e cores claras para a limpeza e desinfecção de mobiliários), de acordo com recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre limpeza e desinfecção de superfícies (2010, p.104);
- r) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- s) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da **FUNDAÇÃO OSESP** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- t) manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO OSESP** acerca de quaisquer afastamentos, substituições ou inclusões que ocorrerem na equipe em que esteja prestando os serviços;
- u) manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função, bem como realizar, às suas expensas, exames de saúde periódicos, exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes, de todos os empregados, apresentando à **FUNDAÇÃO OSESP**, quando solicitados, os respectivos laudos;
- v) assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- w) cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da **FUNDAÇÃO OSESP**, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- x) assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- y) responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à **FUNDAÇÃO OSESP** ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **FUNDAÇÃO OSESP**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- z) manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, Seguro de Responsabilidade Civil com Companhia de Seguro de notória idoneidade, incluindo cobertura contra danos pessoais e materiais, com apólice no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- aa) manter apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas;
- bb) refazer, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO OSESP**, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- cc) comunicar à **FUNDAÇÃO OSESP**, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- dd) repor qualquer tipo de equipamento que venha a quebrar ou ser danificado em consequência de acidente ou inabilidade técnica de sua equipe;
- ee) prestar toda e qualquer informação solicitada pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
- ff) não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- gg) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação; agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução deste Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
- hh) manter cadastro atualizado junto à **FUNDAÇÃO OSESP**; e
- ii) cumprir as demais obrigações previstas no Contrato.

2.2 Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá entregar à **FUNDAÇÃO OSESP** os seguintes documentos dos funcionários que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATADA**, por força do Contrato, incluindo equipe extra e eventuais que venham a substituir a equipe fixa:

- a) comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva, ao final de cada mês de trabalho;
- b) certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, quando do início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, e a cada 6 (seis) meses da data de emissão;
- c) quando aplicáveis, uma cópia dos exames médicos clínicos, audiométricos, eletrocardiograma, eletroencefalograma, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) cópia dos comprovantes mensais de entrega dos equipamentos de proteção individual – EPIs, devidamente assinados; e
- e) licenças para utilização de produtos químicos, corrosivos e/ou inflamáveis, sempre que for exigência legal, inclusive as necessárias para trabalhar com produtos domissanitários.

2.2.1 Em relação aos funcionários fixos:

- (i) enviar diariamente à Supervisora dos terceirizados, por meio do e-mail teresaferreira@osesp.art.br, relatório devidamente assinado pelo encarregado e/ou líder, contendo a lista de presença com nome e CPFs dos funcionários do 1º e 2º turno, as imagens captadas exclusivamente durante a prestação dos serviços e da equipe de limpeza para fins de comprovação da execução, bem como os registros de férias, faltas, ausências e substituições ocorridas no dia.

2.2.2. Em relação aos funcionários extras:

- (ii) encaminhar junto aos documentos fiscais o relatório mensal de serviços extras solicitados e efetivamente realizados no mês;
- (iii) enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, para o e-mail osesp.producao@osesp.art.br, a lista com os nomes completos e CPFs dos funcionários alocados para compor a equipe extra de limpeza do referido evento;
- (iv) entregar ao término de cada serviço extra de limpeza, a lista de presença assinada por todos os funcionários designados para o serviço;

2.2.3. Em relação aos funcionários eventuais, que venham a substituir a equipe fixa:

- (i) informar devidamente no relatório diário sempre que houver substituições, indicando o motivo e os dados do profissional substituído, para o e-mail: teresaferreira@osesp.art.br
- (ii) enviar os documentos elencados no item 2.2 acima dos substitutos que nunca tenham atuado nesse período.

- 2.3 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a reembolsar à **FUNDAÇÃO OSESP** todas as despesas que tiver, decorrentes de:
- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com a **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - b) eventual inclusão da **FUNDAÇÃO OSESP** no polo passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela **FUNDAÇÃO OSESP** para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a **FUNDAÇÃO OSESP** tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no polo passivo dessas demandas, incluídas eventuais condenações;
 - c) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da **FUNDAÇÃO OSESP** para com a **CONTRATADA**, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

- 3.1 São obrigações da **FUNDAÇÃO OSESP**:
- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da **CONTRATADA**;
 - b) enviar, mensalmente, relatório contendo o cronograma de eventos do mês, bem como a quantidade de profissionais extras que deverão ser alocados para cada dia de evento, com as respectivas informações detalhadas;
 - c) elaborar, em conjunto com a **CONTRATADA**, a divisão de tarefas e/ou promover eventual alteração na programação dos serviços a serem executados;
 - d) autorizar a entrada dos membros da equipe da **CONTRATADA** às suas dependências e permitir acesso aos equipamentos, devendo tais membros estar devidamente cadastrados;
 - e) fiscalizar a prestação dos serviços e verificar sua conformidade e regularidade à luz das regras aplicáveis;
 - f) disponibilizar à **CONTRATADA** as normas internas e/ou rotinas de segurança vigentes;
 - g) comunicar à **CONTRATADA** qualquer falta ou deficiência verificada na prestação do serviço;
 - h) autorizar a **CONTRATADA**, se necessário e conforme o caso, a realizar adaptações nas instalações, para a manutenção da excelência dos serviços;
 - i) cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato.
- 3.2. O cronograma dos serviços, a ser enviado pela **FUNDAÇÃO OSESP** à **CONTRATADA**, poderá sofrer alterações de datas, horários e quantidades. Solicitações de serviços extras não previstos no referido cronograma deverão ser feitas à **CONTRATADA** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de execução dos Serviços será de [a definir por acordo entre as partes] podendo ser prorrogado, por acordo entre as Partes, nos termos do Regulamento de Seleções da **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo o início dos Serviços previsto para [a definir por acordo entre as partes].
- 4.2. A vigência deste Contrato está vinculada à vigência do contrato de gestão firmado entre a **FUNDAÇÃO OSESP** e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas. Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Gestão, a **FUNDAÇÃO OSESP** poderá rescindir o presente Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A **FUNDAÇÃO OSESP** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os valores a seguir:

- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ _____ (_____ reais), totalizando a quantia de R\$ _____ (_____ reais), referentes à contratação de serviços de limpeza para asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de limpeza;
- b) R\$ _____ (_____ reais) por hora avulsa para cada funcionário dos turnos extras de equipe de limpeza, quando solicitados pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo que cada turno extra terá o número máximo de 12 (doze) funcionários e duração máxima de 12 (doze) horas, e que o pagamento será acrescido às parcelas mensais e estará condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das horas solicitadas e efetivamente realizadas para turno extra.

5.2. A remuneração estipulada na cláusula 5.1. inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, os quais serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2.1. A **FUNDAÇÃO OSESP**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.3. Todos os pagamentos processar-se-ão mensalmente, por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco [..], Agência nº [..], Conta Corrente nº [..], mediante a emissão e envio das respectivas notas fiscais ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br, até o dia 20 de cada mês, com vencimento de no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

5.3.1. Na hipótese de apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal ou fatura irregular, a **FUNDAÇÃO OSESP** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a **CONTRATADA** a rerepresentará à **FUNDAÇÃO OSESP**, ficando claro que o vencimento da Nota Fiscal ou fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à rerepresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à compensação, reparação, indenização, ou correção.

5.3.2. Na hipótese de não apresentação da Nota Fiscal ou Fatura irregular dentro do prazo e na forma determinada no item 5.3, do presente instrumento contratual, o vencimento da Nota Fiscal ou Fatura estará automaticamente prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo o limite de emissão e envio da Nota fiscal o dia 20 de cada mês, conforme item 5.3.1 acima.

5.3.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO OSESP** cópia autenticada das guias, devidamente quitadas (autenticação mecânica) de:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao mês imediatamente anterior e específica para os empregados alocados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e protocolo de remessa dos dados ao órgão gerenciador do FGTS, acompanhada de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**; e
- c) recolhimento do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, acompanhados de folha de pagamento referente aos empregados alocados nas instalações da **FUNDAÇÃO OSESP**.

5.3.4. No que se refere às guias de INSS, a **CONTRATADA** deverá preenchê-las em conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência Social - MPS, constando o nome da **FUNDAÇÃO OSESP**, o número do Contrato ao qual se vinculam e o número da Nota Fiscal ou fatura correspondente.

5.3.5. As comprovações relativas ao INSS, FGTS, PIS e COFINS deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

- 5.3.6. A comprovação do recolhimento junto ao FGTS poderá ser apresentada através de um dos seguintes meios:
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal; e
 - c) cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentado, ainda, cópia do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- 5.3.7. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal ou fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.3.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à **FUNDAÇÃO OSESP** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos subsequentes, bem como permitirá que a **FUNDAÇÃO OSESP**, a seu único e exclusivo critério e independentemente de prévia notificação, rescinda o presente Contrato.
- 5.4. No tocante ao pagamento dos serviços da equipe de limpeza extra mencionada no item 5.2 será efetuado mediante a emissão de nota fiscal separada dos serviços do item 5.1, devendo seguir a regra do item 5.3.
- 5.5. Na hipótese de a **FUNDAÇÃO OSESP** ter efetuado o pagamento de fatura em quantia maior do que aquela efetivamente devida será efetuada automaticamente, na fatura seguinte, a devida compensação.
- 5.6. Caso haja atraso no pagamento dos valores devidos, poderão ser acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os montantes em atraso devidamente corrigidos pelo IPCA calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 5.7. O valor do contrato poderá ser reajustado após cada período acumulado de 12 (doze) meses, limitado ao IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado para o período, considerada a data de assinatura do Contrato como data-base, mediante comunicação prévia, tempestiva e expressa da Parte interessada, vedado o reajuste retroativo.
- 5.8. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a **FUNDAÇÃO OSESP**, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e proposição das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 5.8.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra com o disposto no item 5.9 acima e cause prejuízos à **FUNDAÇÃO OSESP**, esta poderá deduzir eventuais despesas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem a necessidade de notificação prévia.
- 5.9. A **FUNDAÇÃO OSESP** poderá deduzir dos valores devidos à **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços ora firmada, as despesas sofridas em razão de qualquer das hipóteses previstas no item 2.3 acima, sem a necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da **FUNDAÇÃO OSESP** que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto do presente instrumento, serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).

- 6.2. A revelação de Informações Confidenciais pela **CONTRATADA** a terceiros, caracterizará infração ao presente Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela **FUNDAÇÃO OSESP**, resguardados os direitos desta poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta cláusula contratual.
- 6.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4. Se a **CONTRATADA**, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das informações confidenciais, deverá imediatamente noticiar a **FUNDAÇÃO OSESP** a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a **FUNDAÇÃO OSESP**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Confidenciais.
- 6.5. A responsabilidade pelo pagamento de indenização em razão de infração aos termos desta cláusula não desobriga a **CONTRATADA** de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, boa-fé, probidade, confiança e lealdade, como disposto neste Contrato.
- 6.6. Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da **CONTRATADA**, respondendo esta perante a **FUNDAÇÃO OSESP** pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 6.7. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - b) de cunho exclusivamente jornalístico e aprovadas previamente pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - c) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - d) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
 - e) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 6.8. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO

- 7.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e nos documentos que o integram ou a sua inexecução, total ou parcial, implicará a rescisão de pleno direito deste Contrato, mediante notificação formal encaminhada pela **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 7.1.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato, pela **FUNDAÇÃO OSESP**, na forma prevista no item anterior, sem prejuízo de demais disposições previstas neste instrumento, as seguintes:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - f) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - g) a decretação de falência ou insolvência da **CONTRATADA**;
 - h) a dissolução ou extinção da **CONTRATADA**;

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a critério da **FUNDAÇÃO OSESP**, prejudique a execução do Contrato;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) o não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e
- l) o não cumprimento do Regulamento de Seleções da **FUNDAÇÃO OSESP**.

7.2. Caso seja extinto o contrato de gestão celebrado entre a **FUNDAÇÃO OSESP** e o Estado de São Paulo, ou caso o mesmo venha a ser alterado de forma que prejudique substancialmente ou impeça a execução desta avença, este Contrato extinguir-se-á antecipadamente, não subsistindo qualquer indenização para nenhuma das Partes.

7.3. Poderá ainda ser terminado o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) amigavelmente, por acordo entre as Partes;
- b) por decisão da **FUNDAÇÃO OSESP**, durante a vigência deste Contrato, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que este ato resulte em qualquer ônus para as Partes; e
- c) por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.4. Na hipótese de rescisão do Contrato, em razão de qualquer das causas relacionadas na cláusula 7.1, a **CONTRATADA** não terá o direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo à **FUNDAÇÃO OSESP** aplicar as sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a **CONTRATADA** haja concorrido;
 - b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - c) multas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia que levar para reparar eventuais danos causados à **FUNDAÇÃO OSESP** ou ao local de execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima;
 - e) suspensão do direito de participar das seleções ou contratar com a **FUNDAÇÃO OSESP**, por prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela **FUNDAÇÃO OSESP**, nos termos da cláusula 7.1 acima.
- 8.2. A **FUNDAÇÃO OSESP** poderá deduzir as multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato, o que não representará novação e sim mera liberalidade em condição específica, mantidas as Cláusulas contratuais ora ajustadas em seus exatos termos.
- 8.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.
- 8.4. Sem prejuízo do exposto acima, se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte

infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As comunicações objeto deste Contrato serão realizadas por escrito e por meio de carta registrada, e-mail, ou outro meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 9.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.3. Para os fins deste Contrato, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO OSESP** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 9.4. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, serem cedidos, transferidos, negociados, dados em garantia, endossados ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **FUNDAÇÃO OSESP**. O não atendimento a esta disposição poderá dar ensejo, a critério da **FUNDAÇÃO OSESP**, à rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.5. Se qualquer das Partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer o Regulamento de Seleções da **FUNDAÇÃO OSESP**, assim como que concorda com suas disposições, sendo que o descumprimento das regras nele contidas constitui hipótese de rescisão deste Contrato, conforme alínea "I" do item 7.1.1 acima.
- 9.7. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 9.8. Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Contrato não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 9.9. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato assegurem às Partes.
- 9.10. Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas Partes.
- 9.11. Se qualquer das disposições do presente Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.
- 9.12. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da **FUNDAÇÃO OSESP**, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.

- 9.13. Todos os equipamentos porventura cedidos e utilizados na consecução do escopo de serviços acordados, serão catalogados quando da entrega dos mesmos e deverão ser devolvidos à **FUNDAÇÃO OSESP** ao término do Contrato nas mesmas condições de uso e conservação da data de sua disponibilização à **CONTRATADA** (salvo o desgaste natural que se verificar nos mesmos ou se eles forem consumíveis), devendo a **CONTRATADA** zelar pela sua correta utilização e preservação, obrigando-se a repor o equipamento no caso de dano imputável à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais.
- 9.14. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela **CONTRATADA**, durante o período de vigência do presente Contrato, no local da prestação dos serviços, reverterá ao patrimônio da **FUNDAÇÃO OSESP**, sem que a **CONTRATADA** possua qualquer direito de retenção ou de indenização.
- 9.15. O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO OSESP** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 9.16. A **CONTRATADA**, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **FUNDAÇÃO OSESP**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **FUNDAÇÃO OSESP** e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a Administração Pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.17. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da **CONTRATADA** de indenizar a **FUNDAÇÃO OSESP** e seus Representantes por perdas e danos.
- 9.18. Para os fins desta cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 9.19. A **CONTRATADA** declara que tem ciência dos termos do Programa de Integridade da **FUNDAÇÃO OSESP** disponível no endereço: <https://fundacao-oesp.art.br/fosp/pt/transparencia>, e que se compromete a cumpri-lo fiel e integralmente.
- 9.20. As Partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todo o modo, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo (iii)

adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força desta contratação possam produzir (iv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção.

9.21. A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo, parentes de dirigentes da **FUNDAÇÃO OSESP**, bem como:

- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.

9.21.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.

9.21.2. Caso a declaração acima não seja verdadeira, a **CONTRATADA** será obrigada a restituir à **FUNDAÇÃO OSESP** o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.

9.22. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que (i) cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão de eventuais normas setoriais que versam sobre o tema; e (ii) para entendimento do disposto nesta cláusula os termos “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “Titular”, “Controlador”, “Operador”, “Encarregado” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a LGPD.

9.23. Na hipótese de as Partes realizarem o tratamento de dados pessoais no presente Contrato, comprometem-se a:

- a) realizar as operações de tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outra situação que implique desrespeito às legislações e regulamentações brasileiras que visem a proteção do titular do dado pessoal;
- c) manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) não reter quaisquer dados pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme permitido pela lei aplicável;
- e) garantir que todos os funcionários, prepostos e prestadores de serviços de cada uma das Partes, que realizem o tratamento dos dados tenham assinado termo de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade e proteção de dados;
- f) garantir que somente pessoas autorizadas e que executem atividades relacionadas a execução do objeto do presente contrato tenham acesso às informações compartilhadas;
- g) adotar medidas de assistência e cooperação mútua para (a) assegurar a proteção dos dados pessoais, (b) viabilizar o atendimento ao direito dos titulares; (c) prover informações para auxiliar na elaboração de relatório de impacto a proteção de dados pessoais quando necessário; (d) auxiliar a elucidação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais encaminhando todas as informações solicitadas e que digam respeito ao evento, ressalvado segredo comercial;
- h) comunicar a outra Parte na hipótese de ocorrer violação de dados pessoais que possa comprometer os direitos fundamentais dos titulares dos dados; e
- i) indenizar defender e manter isenta a outra Parte, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento comprovado das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quando esta ocorrer por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e subcontratados.

- 9.24. Indenização a terceiros: cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados, contratados e/ou subcontratados.
- 9.25. As Partes declaram e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), bem como que a assinatura eletrônica: (a) é válida e eficaz entre as Partes e perante terceiros, representando o presente instrumento fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a si própria e/ou à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.
- 9.25.1. Na hipótese de o presente documento ser assinado de forma eletrônica, dispensa-se a necessidade de testemunhas, sem prejuízo de conferir-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial para todos os fins legais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, com o que as Partes declaram, neste ato, nada ter a opor.
- 9.26. Os signatários das Partes expressamente declaram, neste ato, sob as penas da lei, que estão investidos de poderes para representá-las na celebração do presente instrumento.
- 9.27. Integra o presente Contrato os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Instrumento Convocatório referente à Convocação Geral nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

- 10.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo - Capital para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP

CONTRATADA